



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 47/CUn/2014, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a) a pesquisa é a forma principal para a produção de conhecimento e inovação na Universidade, idealmente através da transversalidade e da interdisciplinaridade;
- b) a atividade de pesquisa é um importante ponto de sustentação e de diferenciação da Universidade;
- c) a atividade de pesquisa é fundamental na formação e qualificação do seu corpo docente, técnico-administrativo e discente;
- d) é do interesse da Universidade a qualificação e ampliação da sua infraestrutura de pesquisa;
- e) é do interesse da Universidade estabelecer convênios, contratos e instrumentos correlatos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que beneficiem a atividade de pesquisa;

e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 40/2014/CUn, constante do Processo nº 23080.056120/2013-47, RESOLVE:

Seção I **Disposições Iniciais**

Art. 1º Para fins desta Resolução Normativa, projeto de pesquisa é uma proposta de investigação com prazo inicial e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, à geração de novos conhecimentos e/ou à ampliação de conhecimentos existentes, à colocação de elementos novos em evidência ou à refutação de conhecimentos existentes.

Art. 2º Para fins desta Resolução Normativa, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é composta por unidades universitárias, caracterizadas como centros de ensino, *campi* e órgãos suplementares, sem prejuízo de outros equivalentes, existentes ou a serem criados.

Art. 3º Para fins desta Resolução Normativa, os projetos de pesquisa desenvolvidos na UFSC dividem-se, quanto à forma de financiamento, em:

- I – Tipo I – projetos financiados por agências de fomento internacionais, federais, estaduais ou municipais;
- II – Tipo II – projetos financiados por entidades ou organizações públicas ou privadas;

III – Tipo III – projetos financiados na forma de descentralização de recursos por entes governamentais, regulamentados por resolução específica, conforme determinado pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IV – Tipo IV – projetos sem financiamento ou com recursos próprios.

Art. 4º Para fins desta Resolução Normativa, os tipos de coordenação de projetos se dividem em:

I – coordenação individual, na qual os projetos são elaborados e coordenados pelo próprio pesquisador;

II – coordenação institucional, na qual os projetos são elaborados sob orientação direta da Administração Central e cujos coordenadores são designados por portaria do Gabinete da Reitoria;

III – coordenação interinstitucional, na qual os projetos são elaborados e executados conjuntamente por pesquisadores de mais de uma instituição e cujos coordenadores mantêm vínculo com a UFSC.

Art. 5º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e ampliação do conhecimento na forma de produção científica e/ou tecnológica, tanto pela aquisição de conhecimento original e incremental como com vistas à sua aplicação prática.

Seção II

Da Atividade de Pesquisa

Art. 6º São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos para geração e ampliação do conhecimento e de sua eventual aplicação para o bem da comunidade.

§ 1º Para a caracterização de uma atividade como sendo de pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual.

§ 2º Para os fins desta Resolução Normativa, considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica e de desenvolvimento tecnológico, artístico, técnico, esportivo, pedagógico e cultural representada por publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

§ 3º A produção intelectual é aquela reconhecida como tal pelos pares e pelos comitês de avaliação ou de assessoramento das agências federais oficiais de fomento e avaliação.

Art. 7º Os recursos financeiros e materiais para aplicação em pesquisa na UFSC poderão ser orçamentários ou oriundos de agências de fomento, organizações, fundações, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais nacionais ou internacionais ou, ainda, poderão ser provenientes de receitas obtidas com licenciamento de propriedade intelectual, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

Seção III

Da Coordenação e Participação dos Pesquisadores em Projetos

Art. 8º A coordenação de projetos de pesquisa com coordenação institucional ou interinstitucional só poderá ser exercida por servidores docentes e técnico-administrativos na ativa e integrantes do quadro de pessoal da UFSC.

Art. 9º A coordenação de projetos de pesquisa com coordenação institucional ou interinstitucional deverá ser realizada por pesquisador com formação especializada na área do objeto de estudo e/ou produção atestada por produção qualificada descrita no Currículo Lattes nos quatro anos anteriores à proposição do projeto.

§ 1º A coordenação de projeto de pesquisa por servidor docente ou técnico-administrativo deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 2º A apreciação de projetos de pesquisa coordenados por servidores técnico-administrativos será feita pelo colegiado do departamento ou, na inexistência deste, pela unidade acadêmica da área científica a que pertencer o projeto, bem como pela chefia imediata.

§ 3º O coordenador do projeto será o ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros.

§ 4º No caso de projetos com captação de recursos por membro da UFSC e que dependam da anuência da Administração Central, gerando contrato ou convênio ou termo de cooperação diretamente com a UFSC, o coordenador do projeto será aquele responsável pela elaboração do projeto e pela captação dos recursos, sendo que o acompanhamento da gestão e execução do projeto se dará de acordo com os arts. 18 e 23 desta Resolução Normativa.

Art. 10. Poderão participar das atividades de pesquisa, como definida no art. 5º:

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação;

III – professores e pesquisadores vinculados legalmente à UFSC;

IV – professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino, de pesquisa ou de empresas conveniadas com a UFSC.

Seção IV Dos Projetos

Art. 11. A gestão dos recursos financeiros poderá ser feita pelo próprio coordenador, pela UFSC ou por fundação de apoio devidamente credenciada, dependendo do tipo de projeto.

Parágrafo único. No caso de a gestão financeira ser feita por fundação de apoio, serão observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a UFSC, conforme determinado em resolução específica.

Art. 12. Nos convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento de projetos de pesquisa em parceria, prestação de serviços, licenças de tecnologias, transferência de tecnologia e de resultados de pesquisa, consultoria e assessoria, conforme determinado pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incidirão taxas ou um valor destinado ao ressarcimento da UFSC e da unidade executora pelo custo indireto dos convênios, contratos ou instrumentos correlatos e pelo uso das suas instalações e serviços, independentemente dos elementos de custo direto que compoñham o preço do objeto específico do convênio ou contrato.

§ 1º O valor de ressarcimento mínimo será de 4 % (quatro por cento) calculado sobre o valor bruto do projeto de pesquisa, convênio, contrato ou instrumento correlato, destinado ao

fundo de desenvolvimento institucional a ser criado e regulamentado em resolução específica, para ser aplicado na melhoria da infraestrutura institucional.

§ 2º Além do valor de ressarcimento institucional e se couberem taxas, a distribuição do valor destas será feita da seguinte forma:

I – 2 % (dois por cento) calculados sobre o valor bruto do projeto de pesquisa, convênio, contrato ou instrumento correlato serão destinados ao(s) departamento(s) de ensino envolvido ou, na sua falta, à unidade universitária de origem do projeto;

II – 1 % (um por cento) calculados sobre o valor bruto do projeto de pesquisa, convênio, contrato ou instrumento correlato será destinado à unidade universitária de origem do projeto;

III – 3 % (três por cento) calculados sobre o valor bruto do projeto de pesquisa, convênio, contrato ou instrumento correlato serão destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP), gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, para incrementar, dar suporte e divulgar as atividades de pesquisa na UFSC, a ser criado e regulamentado por resolução específica.

§ 3º Caso o projeto de pesquisa envolva mais de um departamento de ensino ou unidade, o percentual de recolhimento previsto no inciso II do § 2º será dividido de forma proporcional ao envolvimento de cada participante.

§ 4º Em caráter excepcional, o(s) departamento(s) de ensino e/ou a unidade universitária poderá(ão), mediante justificativa circunstanciada e aprovada pelos seus órgãos colegiados, reduzir o percentual estabelecido nos incisos I e II do § 2º.

§ 5º Em caráter excepcional, a Administração Central poderá reduzir ou não cobrar o valor descrito no § 1º, mediante justificativa e ouvido o Conselho de Curadores.

§ 6º Os recursos referentes aos incisos I e II do § 2º serão creditados aos departamentos e unidades que deles disporão obedecendo a suas normas internas e a legislação pertinente.

§ 7º Nos convênios, contratos ou instrumentos documentos correlatos com a interveniência de qualquer uma das fundações de apoio credenciadas pela UFSC, estas se obrigam a efetuar o pagamento do valor de ressarcimento na forma prevista nesta Resolução Normativa.

Art. 13. Não haverá cobrança do valor de taxas e/ou de ressarcimento institucional nos seguintes casos:

I – existência de legislação superior que impeça a cobrança para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive agências oficiais de fomento;

II – receitas referentes a taxas de inscrição em congressos, seminários e afins, organizados pela Universidade ou em associação com entidades profissionais sem fins lucrativos;

III – valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultados de pesquisa da Universidade, protegidos (patentes, *software*, marcas, cultivares);

IV – projetos de pesquisa em que o plano de aplicação dos recursos preveja que pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto seja aplicado em compra/manutenção de equipamentos novos ou existentes e/ou aquisição de *software* que serão propriedade da UFSC, e/ou montagem e renovação de laboratórios e/ou melhoria da infraestrutura física da instituição;

V – doações sem encargos ou meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade, com objetivos especificados pelo doador;

VI – recursos provenientes de editais públicos que impeçam a cobrança de taxas.

Art. 14. A isenção de que trata o art. 13 não se aplica a valores recebidos para pesquisa ou desenvolvimento complementar de tecnologia previstos nesses instrumentos, nem para contratos de transferência de tecnologia protegidas ou não por instrumentos legais de proteção a propriedade intelectual.

Art. 15. A parcela dos recursos destinados ao PAAP será utilizada, entre outras iniciativas, para:

I – manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa multiusuários;

II – ampliação da quantidade das bolsas institucionais de iniciação científica e tecnológica utilizando, no mínimo, 10 % (dez por cento) dos recursos anuais do fundo;

III – melhoria e ampliação dos serviços oferecidos pelas Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, tais como auxílio à publicação, redação e proteção de patentes, participação em congressos no exterior e apoio à cooperação internacional .

Art. 16. Todo o material permanente adquirido por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Gestão do Patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna relativa ao Departamento de Gestão Patrimonial da UFSC.

Art. 17. Os projetos de pesquisa deverão observar normas de saúde e segurança quanto:

I – à avaliação e ao reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho, preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III – ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais participantes, respeitando as normas pertinentes em especial as que regulamentam o uso de substâncias químicas, biológicas e radioativas na UFSC;

IV – apresentação de um plano de gestão dos resíduos potencialmente perigosos gerados no desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Seção V

Da Proposição, Registro, Aprovação e Avaliação

Art. 18. Em relação à aprovação dos projetos de pesquisa:

§ 1º Projetos de pesquisas com coordenação individual deverão ser aprovados antes do início de sua execução pelo colegiado do departamento e/ou conselho do departamento dos pesquisadores envolvidos na sua execução, de acordo com os regimentos de pesquisa dessas instâncias, observado o disposto nos arts. 20, 21 e 22.

§ 2º Projetos de pesquisas com coordenação institucional deverão ser aprovados antes do início de sua execução pelos colegiados dos departamentos dos pesquisadores envolvidos na sua execução, bem como no conselho da unidade do coordenador, de acordo com os regimentos de pesquisa dessas instâncias, observado o disposto nos arts. 20, 21 e 22.

§ 3º A responsabilidade pela alocação de servidores, espaço físico e infraestrutura a projetos que demandem estas necessidades será dos conselhos mencionados nos §§ 1º e 2º.

Art. 19. A proposição dos projetos de pesquisa deverá ser efetuada pelo preenchimento do Formulário de Pesquisa ou por sistema equivalente disponibilizado pela Pró-Reitoria de

Pesquisa, em que deverão ser explicitados os recursos humanos previstos e, caso haja, a origem do suporte financeiro destinado à execução do projeto e demais informações constantes nas normas vigentes que regulam esta matéria.

§ 1º Equipes de projetos de pesquisa pertencentes a diferentes unidades da UFSC deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

§ 2º É obrigatório em qualquer projeto de pesquisa desenvolvido na UFSC que dois terços da equipe envolvida tenham ligação formal e em vigor com a instituição, exceto no caso de projetos multi-institucionais.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser realizados projetos com participação de equipe que tenha ligação formal e em vigor com a instituição, em proporção inferior à prevista no § 2º, observado o mínimo de um um terço.

§ 4º Os procedimentos para proposição, registro, aprovação e avaliação dos projetos serão os mesmos previstos nos regimentos das unidades, independentemente do cargo ocupado pelo coordenador do projeto.

§ 5º A Pró-Reitoria de Pesquisa publicará e permitirá acesso público às informações dos formulários de pesquisa em seu *website*, exceto os que forem objeto de confidencialidade.

Art. 20. Projetos de pesquisas envolvendo seres humanos deverão ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, de acordo com o estabelecido na legislação federal.

Art. 21. Projetos de pesquisa em animais cujo coordenador seja da UFSC só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFSC.

Art. 22. Projetos de pesquisa cujo coordenador seja da UFSC e que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Biossegurança (CIBio) da UFSC e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, quando pertinente.

Art. 23. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive a produção intelectual deles derivada, são da competência e responsabilidade dos departamentos de ensino e/ou unidades envolvidas na sua análise e aprovação.

§ 1º Nos projetos que gerem contratos ou convênios, o fiscal, indicado pela Pró-Reitoria de Administração e com as atribuições constantes na Portaria nº 37/GR/2012 ou outra que a venha suceder, será responsável pelo acompanhamento da gestão e execução dos projetos bem como pela fiscalização do cumprimento do plano de trabalho e do plano de aplicação de recursos financeiros.

§ 2º São facultadas aos conselhos dos departamentos e/ou das unidades universitárias ou comissões ou pessoas por eles indicados a supervisão e acompanhamento da execução técnica de qualquer projeto analisado e aprovado nessas instâncias.

§ 3º Projetos de pesquisa com coordenação institucional ou interinstitucional terão o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados realizados pelos departamentos ou unidades e serão supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 4º Ao final do projeto ou em no máximo quatro anos, o coordenador deverá anexar ao Formulário de Pesquisa de cadastramento do projeto original o relatório final com explicitação clara dos resultados intelectuais obtidos no projeto, incluindo também a formação de pessoal dele derivada.

§ 5º A aprovação dos relatórios técnicos parciais ou finais é da competência do colegiado do departamento de ensino ou unidade universitária.

Art. 24. Interrompido um projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar justificativa detalhada ao departamento de ensino ou unidade universitária, no prazo de quinze dias.

Seção VI

Da Carga Horária de Trabalho na Pesquisa

Art. 25. Caberá a cada departamento de ensino ou unidade universitária especificar no seu regimento de pesquisa os critérios para alocação de horas de pesquisa.

Art. 26. O coordenador de pesquisa informará à chefia do departamento de ensino ou do *campus*, e de acordo com o regimento de pesquisa do departamento ou unidade, o número máximo de horas de pesquisa passíveis de serem alocadas de cada servidor docente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único. A alocação de horas de pesquisa para os servidores técnico-administrativos não deverá comprometer suas atividades na unidade, e sua normatização deverá estar prevista no regimento da unidade, não podendo exceder em média anual a vinte horas semanais por servidor.

Art. 27. As horas alocadas às atividades de pesquisa do docente deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAAD) e não poderão exceder em média anual a vinte horas semanais por docente.

Seção VII

Dos Coordenadores de Pesquisa das Unidades

Art. 28. Cada unidade universitária ou órgão suplementar terá uma Câmara de Pesquisa ou um coordenador de pesquisa, escolhidos entre seus pesquisadores com titulação de doutor e que, preferencialmente, sejam bolsistas DT/PQ do CNPq.

§ 1º O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do coordenador de pesquisa das unidades universitárias e dos órgãos suplementares, observado o limite máximo de oito horas semanais, será de responsabilidade de cada unidade universitária ou órgão suplementar.

§ 2º Caso seja prevista a figura do subcoordenador de pesquisa, ser-lhe-ão atribuídas até quatro horas semanais para o desempenho das suas atividades.

§ 3º Caso o órgão suplementar não preencha os requisitos para a designação de um coordenador de pesquisa, caberá ao seu diretor o exercício das atribuições previstas neste artigo.

Art. 29. Compete ao coordenador de pesquisa da unidade universitária (centros de ensino ou *campi*) e dos órgãos suplementares o acompanhamento das atividades de pesquisa da sua unidade, conforme as atribuições especificadas no seu regimento e a representação da unidade na Câmara de Pesquisa.

Art. 30. Cada departamento de ensino terá uma Câmara de Pesquisa ou um coordenador de pesquisa, escolhidos entre seus pesquisadores com titulação de doutor e que, preferencialmente, sejam bolsistas DT/PQ do CNPq.

§ 1º O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do coordenador de pesquisa dos departamentos de ensino, observado o limite máximo de oito horas semanais, serão especificados nos seus regimentos.

§ 2º Caso seja prevista a figura do subcoordenador de pesquisa, ser-lhe-ão atribuídas até quatro horas semanais para o desempenho das suas atividades.

Art. 31. Compete aos coordenadores de pesquisa dos departamentos de ensino e dos órgãos suplementares o acompanhamento das atividades de pesquisa da sua unidade, conforme as atribuições especificadas no seu regimento.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Pesquisa disponibilizará a todos os coordenadores de pesquisa ferramenta eletrônica para levantamento da produção intelectual vinculada aos projetos de pesquisa para efeito de avaliação e atribuição de horas de pesquisa.

Seção VIII

Das Iniciativas de Fomento

Art. 33. A Universidade incentivará a pesquisa através de várias iniciativas, dentre elas:

I – a concessão de bolsas, principalmente para fomento da iniciação científica;

II – a abertura de editais internos para financiamento de projetos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento ou para estímulo ao desenvolvimento de áreas específicas tanto para servidores docentes como técnico-administrativos em educação;

III – o intercâmbio com instituições científicas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, ouvidas as instâncias responsáveis na UFSC;

IV – a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na UFSC;

V – a promoção e o estímulo à participação dos seus pesquisadores em congressos e similares nacionais e internacionais;

VI – a captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;

VII – a criação de programas específicos ou da administração de programas externos;

VIII – a participação do pesquisador inventor nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas da UFSC;

IX – a proposição e supervisão de projetos de pesquisa em áreas estratégicas para a UFSC;

X – a manutenção e atualização da infraestrutura de pesquisa multiusuária da instituição;

XI – o estímulo à atividade de incubação de empresas;

XII – o estímulo a projetos sociais, políticas públicas, organizações voltadas ao atendimento das necessidades da população;

XIII – a produção de conhecimento voltado à melhoria das condições de vida e às necessidades da população e do meio ambiente e biodiversidade;

XIV – a valorização das atividades de pesquisa a partir do reconhecimento do mérito e do oferecimento de honorarias a pesquisadores com destacada atuação e/ou produção científica em suas respectivas áreas;

XV – o estímulo para participação de discentes em grupos e projetos de pesquisa com a finalidade de complementação da atividade curricular.

Parágrafo único. A Câmara de Pesquisa apreciará e deliberará sobre as propostas de editais a serem abertos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Seção IX Da Propriedade Intelectual

Art. 34. Os projetos de pesquisa deverão observar estritamente as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na legislação pertinente da UFSC e no âmbito federal que disciplina a matéria.

Art. 35. O Departamento de Inovação Tecnológica (DIT) é o responsável por apoiar e fomentar todas as atividades referentes à proteção jurídica, transferência de tecnologia e exploração econômica das criações e da propriedade intelectual gerada no âmbito da instituição.

Seção X Disposições Finais

Art. 36. Os departamentos de ensino ou equivalentes e os órgãos suplementares elaborarão os seus regimentos de pesquisa, que serão submetidos à aprovação da Câmara de Pesquisa.

Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 38. Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário sobre o tema.

PROF.^a ROSELANE NECKEL